



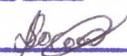
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO
LEI MUNICIPAL Nº 895/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 895/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**

Aos 30 / 06 / 2015 Às 9 / 100 min



Servidor

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ACARAÚ 2015 - 2025, ALINHADO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 27 DE JUNHO DE 2005.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município; faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Santana do Acaraú, constante do Anexo Único desta Lei, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação de Santana do Acaraú contém as metas e estratégias para a Educação do Município a serem implementadas de 2015 a 2025, ficando o último ano de vigência para avaliação do respectivo plano e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

§ 1º. As despesas decorrentes da aplicação desta correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano e em regime de cooperação com os demais entes federativos.

Art. 3º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará no regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- Gestão transparente dos recursos da educação;
- Aprimoramento e fortalecimento contínuo do regime de colaboração com a união e o estado;
- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar nas faixas etárias de 3 a 14 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO
LEI MUNICIPAL Nº 895/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015

- Melhorar a qualidade do ensino;
- Formação continuada dos professores e demais profissionais do magistério;
- Valorização dos profissionais da educação com atualização periódica do plano de carreira, piso salarial garantido, condições de trabalho apropriado e oportunidades de formação continuada;
- Desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação em todos os níveis;
- Descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira com a participação e controle social;
- Divulgar nas escolas e nas comunidades os dados estatísticos relativos à área da educação;
- Fomentar e apoiar a implantação dos Conselhos Escolares bem como fortalecer os conselhos que estão sob o âmbito da educação;
- Superação das desigualdades educacionais;
- Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, procederá às avaliações e promoverá, a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

§ 1º – As Conferências Municipais para fins de avaliação do referido plano serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO, 23 de JUNHO DE 2015


ANTÔNIO HELDER ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO
LEI MUNICIPAL Nº 895/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 895/2015 de 23/06/2015, **FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar por completo os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú – Ceará, que foi nesta data, sancionada a Lei Nº 895/2015 de 23/06/2015 que “**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ACARAÚ 2015 - 2025, ALINHADO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 27 DE JUNHO DE 2005.**”

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 23 dias do mês de Junho de 2015

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
Prefeito Municipal